

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2018, do Senador Eduardo Amorim, que *transforma a Reserva Biológica de Santa Isabel, criada pelo Decreto nº 96.999, de 20 de outubro de 1988, em Parque Nacional de Santa Isabel.*

SF/19959.19935-50

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Meio Ambiente (CMA), cabe-me relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 247, de 2018, de autoria do nobre Senador Eduardo Amorim, que objetiva transformar a Reserva Biológica (REBIO) de Santa Isabel em Parque Nacional (PARNA).

O art. 1º do projeto de lei em tela propõe recategorizar a mencionada Rebio, criada pelo Decreto nº 96.999, de 20 de outubro de 1988, como Parna de Santa Isabel.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que os limites da unidade de conservação (UC) permanecem os mesmos que foram definidos em seu decreto de criação.

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência.

O autor do projeto alega, na justificação, que o cidadão comum não pode visitar reservas biológicas, mas que, como a área tem valor em termos de biodiversidade, deveria ser permitida a visitação pública para que os brasileiros possam conhecer, entender, admirar e aprender a defender e preservar a unidade de conservação.

O PLS nº 247, de 2018, foi distribuído exclusivamente para a CMA, cabendo a esta Comissão decisão em caráter terminativo, nos termos do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A proposição em análise trata de assunto pertinente às competências da CMA, estabelecidas no art. 102-F do RISF.

O PLS nº 247, de 2018, guarda conformidade com as normas **constitucionais**, especialmente com o disposto no art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que determina a necessidade de lei para alteração de unidades de conservação da natureza, e **legais** – estando plenamente em consonância com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC), e, ainda, com os **ditames regimentais** atinentes à matéria.

Além disso, o Projeto está de acordo com da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa **técnica legislativa** na legislação pátria.

A Rebio de Santa Isabel está localizada no nordeste do Estado de Sergipe e abrange aproximadamente 45 quilômetros de praias com larguras que variam entre 600 e 5.000 metros nos municípios de Pacatuba e Pirambu. A criação da UC se deu com o intuito de preservar ecossistemas costeiros, compostos por vegetação de restinga, cordões de dunas móveis e fixas, lagoas permanentes e temporárias e ambientes estuarinos. O foco principal da unidade é a proteção dos bancos de desova das tartarugas marinhas, especialmente as da ameaçada espécie *Lepidochelys olivacea* (tartaruga-oliva), que tem a Rebio de Santa Isabel como seu maior sítio reprodutivo. Além da tartaruga-oliva, três espécies de tartarugas marinhas igualmente ameaçadas de extinção ocorrem na Rebio.

Basicamente, a diferença entre a Reserva Biológica e o Parque Nacional é a possibilidade, neste, de haver visitação pública. Na Rebio, se admite o ingresso apenas das pessoas envolvidas na gestão da unidade e de pesquisadores, e também visitas com objetivo educacional.



SF/19959.19935-50

Se a proposição em análise fosse transformada em lei, parte da área onde se localiza a Reserva Biológica de Santa Isabel seria, mais cedo ou mais tarde, aberta à visitação pública. Ainda que controlada e restrita, essa visitação pode causar impactos negativos para as populações de tartarugas que se reproduzem na unidade, e a probabilidade de ocorrência desses impactos é grande devido principalmente ao tamanho e ao desenho da UC.

A área da Rebio de Santa Isabel é pequena quando comparada à maioria dos Parques Nacionais, e seus 4.109,88 hectares (ha) estão distribuídos em uma faixa de terra longa e estreita. Numa unidade pequena e estreita como essa, se concretizada a alteração de categoria, será difícil restringir as áreas abertas ao público a um percentual pequeno da área total. A dificuldade se acentua ainda mais pelo fato de ser uma UC formada majoritariamente por praias. Não é por acaso que a categoria escolhida quando de sua criação foi a de Reserva Biológica.

As atividades humanas provocam impactos importantes na fase de reprodução das tartarugas marinhas. Se, por um lado, sabemos que nos Parques Nacionais há um controle das atividades desenvolvidas pelos turistas na área protegida, por outro, podemos afirmar que impactos como a compactação das áreas de nidificação, o afugentamento de fêmeas em desova, coletas furtivas de ovos ou filhotes, disposição inadequada de resíduos na praia, entre outros, acabarão ocorrendo na unidade de conservação, devido ao fluxo de pessoas em visitação. A fiscalização não consegue impedir completamente esses impactos, principalmente no atual contexto de número restrito de servidores no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, responsável pela UC.

Desse modo, tal recategorização para uma categoria de menor grau de proteção é uma medida que deve ser evitada, pois implicaria sérios riscos para a sobrevivência das espécies de tartarugas marinhas que desovam no local.

Entendemos que eventuais pontos positivos da proposição, que se caracterizariam por benefícios econômicos oriundos de um possível aumento do fluxo turístico na região voltado à visitação da unidade de conservação, não compensariam os pontos negativos descritos anteriormente.

SF/19959.19935-50

Não localizamos estudos que abordem o impacto no turismo de uma eventual exploração da visitação pública na área onde hoje se localiza a Rebio de Santa Isabel. Apesar disso, nos parece que o efeito positivo da recategorização da unidade na economia do estado de Sergipe e dos municípios abrangidos pela Reserva não seria muito significativo, pois os atrativos turísticos potenciais seriam as praias. O Estado de Sergipe possui muitas outras de livre acesso, e os 45 km abrangidos pela Reserva Biológica provavelmente acrescentariam pouco em termos econômicos.

Considerando o exposto, entendemos que, no **mérito**, a matéria deve ser rejeitada, devido ao risco a que estariam submetidas as tartarugas marinhas pela redução do nível de proteção da unidade de conservação.

III – VOTO

Assim, opinamos pela **rejeição** do PLS nº 247, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19959.19935-50